



ANO IX – Nº 1408 - Edição Extraordinária - Macaíba-RN, terça-feira, 09 de janeiro de 2018

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 087/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca o representante legal da empresa: CASA FUNERÁRIA SANTA ANA LTDA - ME / CNPJ: 01.610.479/0003-02 para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comparecer à Sede da Prefeitura / Setor de Licitações para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação, sob pena das aplicações das sanções previstas em Lei. Macaíba/RN, 09/01/2018. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro / PMM.

EXTRATOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Macaíba; CONTRATADA: Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN; OBJETO: Fornecimento de energia elétrica no Município de Macaíba/RN; VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais); BASE LEGAL: Artigo 24, XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ; Vigência: Janeiro a Dezembro/2018; Autoridade Responsável: Fernando Cunha Lima Bezerra - Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Educação; CONTRATADA: Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN; OBJETO: Fornecimento de energia elétrica no Município de Macaíba/RN; VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais); BASE LEGAL: Artigo 24, XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ; Vigência: Janeiro a Dezembro/2018; Autoridade Responsável: Domingos Sávio Silva de Oliveira – Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde; CONTRATADA: Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN; OBJETO: Fornecimento de energia elétrica no Município de Macaíba/RN; VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 34.397,00 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais); BASE LEGAL: Artigo 24, XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; RECURSOS OR-

ÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ; Vigência: Janeiro a Dezembro/2018; Autoridade Responsável: Gisleyne Carla Medeiros da Silva – Gestora do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura; CONTRATADA: Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN; OBJETO: Fornecimento de energia elétrica no Município de Macaíba/RN; VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 170.235,00 (cento e setenta mil, duzentos e trinta e cinco reais); BASE LEGAL: Artigo 24, XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ; Vigência: Janeiro a Dezembro/2018; Autoridade Responsável: Francisco William Rodrigues dos Santos – Secretário Municipal Interino de Infraestrutura.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; CONTRATADA: Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN; OBJETO: Fornecimento de energia elétrica no Município de Macaíba/RN; VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); BASE LEGAL: Artigo 24, XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ; Vigência: Janeiro a Dezembro/2018; Autoridade Responsável: Yuri Filipe de Castro Galvão – Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Urbanismo.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social; CONTRATADA: Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN; OBJETO: Fornecimento de energia elétrica no Município de Macaíba/RN VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 4.417,00 (quatro mil, quatrocentos e dezessete reais); BASE LEGAL: Artigo 24, XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ; Vigência: Janeiro a Dezembro/2018; Autoridade Responsável: Andréa Carla Ferreira da Silva Bezerra – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba - MacaíbaPREV; CONTRATADA: Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN; OBJETO: Fornecimento de energia elétrica no Município de Macaíba/RN VALOR MENSAL ESTIMADO: 700,00 (setecentos reais); BASE LEGAL: Artigo 24, XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; RECUR-

SOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ; Vigência: Janeiro a Dezembro/2018; Autoridade Responsável: Audrey Suelen Brito Mila – Diretora Presidente do MacaíbaPREV.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Macaíba; CONTRATADA: Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN; OBJETO: Fornecimento de água no Município de Macaíba/RN; VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais); BASE LEGAL: Artigo 24, VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ; VIGÊNCIA: Janeiro a Dezembro/2018; Autoridade Responsável: Fernando Cunha Lima Bezerra - Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Educação; CONTRATADA: Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN; OBJETO: Fornecimento de água no Município de Macaíba/RN; VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 9.835,75 (nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos); BASE LEGAL: Artigo 24, VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ; VIGÊNCIA: Janeiro a Dezembro/2018; Autoridade Responsável: Domingos Sávio Silva de Oliveira – Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde; CONTRATADA: Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN; OBJETO: Fornecimento de água no Município de Macaíba/RN; VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais); BASE LEGAL: Artigo 24, VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ; VIGÊNCIA: Janeiro a Dezembro/2018; Autoridade Responsável: Gisleyne Karla Medeiros da Silva – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura; CONTRATADA: Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN; OBJETO: Fornecimento de água no Município de Macaíba/RN; VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais); BASE LEGAL: Artigo 24, VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ; VIGÊNCIA: Janeiro a Dezembro/2018; Autoridade Responsável: Francisco William Rodrigues dos Santos – Secretário

Municipal Interino de Infraestrutura.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; CONTRATADA: Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN; OBJETO: Fornecimento de água no Município de Macaíba/RN; VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 900,00 (novecentos reais); BASE LEGAL: Artigo 24, VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); VIGÊNCIA: Janeiro a Dezembro/2018; Autoridade Responsável: Yuri Filipe de Castro Galvão – Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Urbanismo.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social; CONTRATADA: Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN; OBJETO: Fornecimento de água no Município de Macaíba/RN; VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 2.668,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais); BASE LEGAL: Artigo 24, VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); VIGÊNCIA: Janeiro a Dezembro/2018; Autoridade Responsável: Andréa Carla Ferreira da Silva Bezerra – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba - MacaíbaPREV; CONTRATADA: Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN; OBJETO: Fornecimento de água no Município de Macaíba/RN; VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 130,00 (cento e trinta reais); BASE LEGAL: Artigo 24, XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Vigência: Janeiro a Dezembro/2018; Autoridade Responsável: Audrey Suelen Brito Mila – Diretora Presidente do MacaíbaPREV.

TERMOS

PROCESSO DE DESPESA Nº. 5.333/2017 PROCESSO LICITATORIO Nº. 087/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

CASA FUNERÁRIA SANTA ANA LTDA - ME – CNPJ: 01.610.479/0003-02, saiu vencedora nos

Itens: 01 – R\$ 645,00, 02 – R\$ 325,00, 03 – R\$ 1.180,00, 04 – R\$ 100,00, 05 – R\$ 3,70, 06 – R\$ 75,00, 07 – R\$ 440,00, 08 – R\$ 185,00 e 09 – R\$ 440,00.

Encaminho o processo a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social para deliberação superior.

Macaíba/RN, 09 de janeiro de 2018.

Francisco de Assis da Silva
Pregoeiro / PMM

PROCESSO DE DESPESA Nº. 5.333/2017 PROCESSO LICITATORIO Nº. 087/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, a análise do processo em comento e os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, que após os lances e negociação direta com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase habilitatória.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

CASA FUNERÁRIA SANTA ANA LTDA - ME – CNPJ: 01.610.479/0003-02, saiu vencedora nos Itens: 01 – R\$ 645,00, 02 – R\$ 325,00, 03 – R\$ 1.180,00, 04 – R\$ 100,00, 05 – R\$ 3,70, 06 – R\$ 75,00, 07 – R\$ 440,00, 08 – R\$ 185,00 e 09 – R\$ 440,00.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Macaíba/RN, 09 de janeiro de 2018.

Andréa Carla Ferreira da Silva Bezerra
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

RESULTADO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 087/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada: CASA FUNERÁRIA SANTA ANA LTDA - ME / CNPJ: 01.610.479/0003-02 – Itens: 01 – R\$ 645,00, 02 – R\$ 325,00, 03 – R\$ 1.180,00, 04 – R\$ 100,00, 05 – R\$ 3,70, 06 – R\$ 75,00, 07 – R\$ 440,00, 08 – R\$ 185,00 e 09 – R\$ 440,00. Macaíba/RN, 09/01/2018. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro / PMM.

OUTROS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Processo Administrativo: 5861/2017
Organização da Sociedade Civil: ABRIGO DEUS E CARIDADE – CNPJ: 08.213.332/0001-66.

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/2014.

Objeto: Parceria com a administração pública para custeio das despesas mensais com água e energia no exercício financeiro do ano de 2018.

Considerando a análise da Comissão de Seleção a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social no uso de suas atribuições legais torna público a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar a parceria com a Organização da Sociedade Civil ABRIGO DEUS E CARIDADE, em razão da inviabilidade de competição e em razão da natureza singular do objeto, a referida entidade a anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo a única no município que desenvolve a atividade de acolhimento institucional para pessoa idosa.

Macaíba – RN em 09 janeiro de 2018.

Andréa Carla Ferreira da Silva Bezerra
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba
Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

**Espaço
não utilizado**

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 01/2018-GP

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Macaíba/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração do Poder Legislativo municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão Não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas do legislativo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º - Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§ 1º - A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§ 2º - Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 3º - Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 2º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º - Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no edital convocatório para o certame;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar ou delegar a outro órgão o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Parágrafo único - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º - O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º - Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º - O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º - No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º - Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º - Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por setor, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por setor.

§ 3º - A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º - O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do órgão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º - O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º - A habilitação dos fornecedores que compoem o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 4º - O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade

da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido,

caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e

órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. - A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. - O órgão gerenciador deverá:

I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 25. - A Ata de Registro de Preços registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 26. As Intenções e Atas de Registro de Preços em andamentos e vigentes ficam sujeitas as regras do presente Decreto, devendo o Órgão Gerenciador providenciar as alterações necessárias, desde que não afrontem o direito adquirido, provocando prejuízos a Administração e a terceiros.

Art. 27. - A Controladoria Geral da Câmara Municipal poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 28. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, em 02 de janeiro de 2018

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº
01/2017

Aos 2 (dois) dias de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito) a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.278.449/0001-09, com sede em

o Largo Cônego Estevam Dantas, nº 46, Centro, Macaíba/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Presidente o Senhor Gelson Lima da Costa Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.477.094-15, com RG 509.949-ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua Professor Paulo Mesquita, nº 76, Conjunto IPE, Centro, Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS processada nos termos do Processo Administrativo nº. 001/2017, a qual constituiu-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserida no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a futuras aquisições de combustíveis destinados a administração da câmara municipal e aos gabinetes dos vereadores, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e Contrato(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integram a presente ARP

2.1 ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

2.2 PARTICIPANTES:

2.2.1 - GABINETES DOS VEREADORES

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos veículos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O CONTRATADO obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de fornecimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- Realizar o fornecimento de acordo com preço registrados na presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento

das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

g) pagar, pontualmente, aos Contratados e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o Contratado solicitar, a qualquer tempo, mediante justificativa, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o Contratado não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações dos veículos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: Flor e Oliveira Ltda		CNPJ:12.689.295/0001-34		
ENDEREÇO: Avenida Eustáquio Alves de Farias, nº 75, Ferreiro Torto, Macaíba/RN				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	R\$ LITRO
01	Gasolina Comum	Litro	100.000	4,050
02	Diesel Comum	Litro	10.000	3,450

Art. 7º. O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalho, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações tributárias, comprovada mediante apresentação de certidões negativas de débitos dos Tributos Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, e respeitando as regras da lista classificatória de exigibilidade de pagamentos imposta pela Resolução nº 032/2016 do TCE/RN.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do CONTRATADO, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o Contratado e as especificações resumidas do objeto, como também

suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Macaíba – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ao aumento ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Contratado registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado, buscando sempre um equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 11. O fornecimento dos Combustíveis constantes do Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Os Combustíveis devem ser disponibilizados em prazo imediato após solicitação por parte da Câmara Municipal ou do Gabinete do Vereador

b) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a

Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 O Contratado terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio Contratado, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Macaíba/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) Contratado (es).

Macaíba/ RN, 02 de janeiro de 2018.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente

P/EMPRESAS: Flor e Oliveira Ltda

Jairo Araújo de Oliveira
CPF 085.679.214-49

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº
02/2017**

Aos 02 (dois) dias de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito) a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.278.449/0001-09, com sede em sede no Largo Cônego Estevam Dantas, nº 46, Centro,

Macaíba/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Presidente o Senhor Gelson Lima da Costa Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.477.094-15, com RG 509.949-1TEP/RN, residente e domiciliado na Rua Professor Paulo Mesquita, nº 76, Conjunto IPE, Centro, Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA VOLTADA A ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, E AOS GABINETES DOS VEREADORES processada nos termos do Processo Administrativo nº. 02/2017, a qual constituiu-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a futura contratação de assessoramento técnico destinados a administração da câmara municipal e aos gabinetes dos vereadores, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e Contratado(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integram a presente ARP

2.1 ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

2.2 PARTICIPANTES:

2.2.1 - GABINETES DOS VEREADORES

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações registradas, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O CONTRATADO obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- Cobrar pelo atendimento de acordo com preço registrados na presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- Prover as ações necessárias que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- Pagar, pontualmente, aos Contratados e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o Contratado solicitar, a qualquer tempo, mediante justificativa, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o Contratado não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: Análisa RN, Consult. e Assessoria Pública e Empresarial Ltda		CNPJ:15.159.065/0001-51		
ENDEREÇO: Rua João Costa, nº 101-A, bairro São José, Macaíba/RN.				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	RS HORA
01	Assessoria Técnica especializada voltada ao setor administrativo da Câmara Municipal que compreendam os seguintes departamentos: Administrativo, Sistemas de Controle Interno, Licitação, Financeiro, RH, Patrimonial, Contabilidade, auxílio na elaboração de pareceres técnicos, auxílio na elaboração de minutos, capacitação técnica dos servidores vinculados aos setores supracitados sempre que solicitado, emissão de notas técnicas sobre consultas realizadas pelo setor administrativo da câmara, orientação no acompanhamento dos limites constitucionais e demais atos administrativos da câmara, orientação técnica administrativa para a concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços diários, objetivando a execução das atividades dentro do que determina a legislação vigente.	Assessoria/Hora	576 horas	140,00

02	Assessoria Técnica especializada voltada aos Gabinetes dos Vereadores, objetivando o apoio técnico direto aos parlamentares concernentes à apreciação de matérias que necessitem de conhecimento específico nas áreas de planejamento, finanças, e contabilidade, tais como: Projeto de Planos Plurianual, Projeto de Lei Orçamentária Anual, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, apreciação do Relatório Anual encaminhado pelo Executivo Municipal, apoio técnico em demais matérias de cunho contábil e financeiro necessárias à apreciação e discussão dos parlamentares.	Litro	288 horas	140,00
----	---	-------	-----------	--------

Art. 7º. O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalho, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações tributárias, comprovada mediante apresentação de certidões negativas de débitos dos Tributos Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, e respeitando as regras da lista classificatória de exigibilidade de pagamentos imposta pela Resolução nº 032/2016 do TCE/RN.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do CONTRATADO, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o Contratado e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Macaíba – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ao aumento ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Contratado registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado, buscando sempre um equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 11. O fornecimento dos Combustíveis constantes do Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Os Combustíveis devem ser disponibilizados em prazo imediato após solicitação por parte da Câmara Municipal ou do Gabinete do Vereador
- As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 O Contratado terá seu registro cancelado: I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio Contratado, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas

neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Macaíba / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) Contratado (es).

Macaíba/ RN, 02 de janeiro de 2018.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente

P/EMPRESAS: Analisa-RN, Consultoria e Assessoria Pública e Empresarial Ltda

Fladimir Cunha Gomes de Melo
Sócio Administrador
CPF 660.454.101-06

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018 -
DISPENSA**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macaíba/RN. CONTRATADA: Aurino Alves Simplicio, CPF nº.: 057.116.734-91 – VALOR: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais). OBJETO: locação de imóvel para funcionamento da sede principal do legislativo municipal. – VIGÊNCIA: 02/01/2018 a 31/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 02/01/2018 – Gelson Lima da Costa Neto – Presidente da Câmara.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2018 –
PREGÃO 002/2017**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macaíba/RN. CONTRATADA: Analisa RN, Consultoria e Assessoria Pública e Empresarial Ltda Epp, CNPJ nº.: 15.159.065/0001-51 – VALOR: R\$ 120.960,00 (cento e vinte mil, novecentos e sessenta reais), OBJETO: assessoramento técnico destinados a administração da câmara municipal e aos gabinetes dos vereadores, cuja contratação provem da Ata de Registro de Preços nº 002/2017, – VIGÊNCIA: 02/01/2018 a 31/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 02/01/2018 – Gelson Lima da Costa Neto – Presidente da Câmara.

**EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 005/2017 PREFEITURA DE
MACAÍBA-RN**

“republicação por incorreção na somatória do valor”

ADERENTE: Câmara Municipal de Macaíba/RN. REGISTRADA: Claro S/A, CNPJ nº.: 40.432.544/0001-47 – VALOR DA ADESÃO: R\$ 61.315,68 (sessenta e um mil, trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), OBJETO: fornecimento de telefonia móvel e internet móvel destinados a atender as necessidades da câmara municipal e dos gabinetes dos vereadores – LICITAÇÃO ORIGINÁRIA DA ARP: Pregão Presencial nº 005/2017 – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Macaíba. Macaíba/RN, 01/11/2017 – Gelson Lima da Costa Neto – Presidente da Câmara.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2017 – PRE-
GÃO PRESENCIAL 05/2017**

“republicação por incorreção na somatória do valor”
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macaíba/RN. CONTRATADA: Claro S.A., CNPJ nº.: 40.432.544/0001-47 – VALOR ESTIMADO: R\$ 61.315,68 (sessenta e um mil, trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), OBJETO: fornecimento de telefonia móvel e internet móvel destinados a atender as necessidades da câmara municipal e dos gabinetes dos vereadores, cuja contratação provem da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 166/2017 da Prefeitura Municipal de Macaíba, – VIGÊNCIA: 01/11/2017 a 31/10/2018. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2017 – Gelson Lima da Costa Neto – Presidente da Câmara.

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL –
PREGÃO 03/2016**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macaíba/RN. CONTRATADA: Lidianie de Medeiros Emerenciano Comércio e Serviço, CNPJ nº.: 10.883.251/0001-15. – VALOR: R\$ 354.600,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), OBJETO: Locação de veículos destinados a atender as necessidades dos gabinetes dos vereadores, no exercício de suas atividades parlamentares. – VIGÊNCIA: 02/01/2018 a 31/12/2018. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017 – Gelson Lima da Costa Neto – Presidente da Câmara.

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL –
CONVITE 01/2016**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macaíba/RN. CONTRATADA: D.C de Araújo Júnior, CNPJ nº.: 08.175.043/0001-10. – VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), OBJETO: Locação de softwares de controle e processamento administrativo, financeiro, jurídico e de folha de pagamentos. – VIGÊNCIA: 02/01/2018 a 31/12/2018. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017 – Gelson Lima da Costa Neto – Presidente da Câmara.

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL –
CONVITE 01/2016**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macaíba/RN. CONTRATADA: A.O.S. Software Ltda, CNPJ nº.: 11.385.898/0001-80. – VALOR: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), OBJETO: Locação de softwares de controle e lançamentos contábeis – VIGÊNCIA: 02/01/2018 a 31/12/2018. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017 – Gelson Lima da Costa Neto – Presidente da Câmara.

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL –
ADESÃO ARP 166/2017 PP 005/2017-PMM**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macaíba

ba/RN. CONTRATADA: CLARO S/A, CNPJ nº.: 40.432.544/0001-47. – VALOR: R\$ 61.315,68 (sessenta e um mil, trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), OBJETO: Serviço de telefonia e internet móveis – VIGÊNCIA: 02/01/2018 a 31/12/2018. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017 – Gelson Lima da Costa Neto – Presidente da Câmara.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macaíba/RN. CONTRATADA: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, CNPJ nº.: 08.324.196/0001-81 – VALOR: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), OBJETO: fornecimento de energia elétrica, - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, Lei Federal 8.666/93. – VIGÊNCIA: 04/01/2018 a 31/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 04/01/2018 – Gelson Lima da Costa Neto – Presidente da Câmara.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macaíba/RN. CONTRATADA: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, CNPJ nº.: 08.334.385/0001-35 – VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), OBJETO: fornecimento de água encanada, - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, Lei Federal 8.666/93. – VIGÊNCIA: 04/01/2018 a 31/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 04/01/2018 – Gelson Lima da Costa Neto – Presidente da Câmara.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macaíba/RN. CONTRATADA: Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº.: 33.000.118/0016-55 – VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), OBJETO: fornecimento de telefonia fixa, - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, Lei Federal 8.666/93. – VIGÊNCIA: 04/01/2018 a 31/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 04/01/2018 – Gelson Lima da Costa Neto – Presidente da Câmara.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macaíba/RN. CONTRATADA: Trampolim Administradora de Bilhetes Eletrônicos Ltda, CNPJ nº.: 02.592.351/0001-64 – VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), OBJETO: fornecimento de vales transportes, - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, Lei Federal 8.666/93. – VIGÊNCIA: 04/01/2018 a 31/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 04/01/2018 – Gelson Lima da Costa Neto – Presidente da Câmara.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macaíba/RN. CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ nº.: 34.028.316/0025-80 – VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), OBJETO: serviço de postagens e correspondências, - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, Lei Federal 8.666/93. – VIGÊNCIA: 04/01/2018 a 31/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 04/01/2018 – Gelson Lima da Costa Neto – Presidente da Câmara.

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente

Silvan de Freitas Bezerra

Vice-Presidente

Antônio França Sobrinho

1º Secretário

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio

Denilson Costa Gadelha

Edivaldo Emídio da Silva Júnior

Edma de Araújo Dantas Maia

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros

José da Cunha Bezerra Macedo

José França Soares Neto

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de

Macaíba/RN

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye

Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de

Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Ubarana

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes

3271-6841

2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.prefeiturademacaiba.com.br